



DECRETO Nº 25/2022.

EMENTA: Declara de utilidade pública uma área, com 6.066,39m², para efeito de desapropriação, destinada a Construção de uma Escola Municipal de Tecnologia.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e nº 4.132/62, imóvel descrito no memorial anexo, medindo 33,45m de frente e fundos de 26,75m, com área total de 6.066,39 m², com benfeitorias, localizado na Praça Clóvis Vidal, nº 961, Centro, CEP: 55420-000, confrontando-se a frente, com a Praça Clóvis Vidal; do lado direito, com o imóvel residencial nº 937, juntamente com imóveis da Rua Seis (nº 136, nº 135, nº 125, nº 53, nº s/n, nº 45, nº 196 e nº 165); do lado esquerdo, com os imóveis da Rua José Ferreira Leite (nº 15, nº 29, nº 41, nº 45, nº 53, nº 59, nº 63, nº 73, nº 77, nº 80, nº 99, nº 109, nº 115, nº 117, nº 127, nº 133 e nº 139) e; aos fundos com o imóvel, nº 139 da Rua José Ferreira Leite.

Art. 2º. A desapropriação a que se referem este Decreto, nos termos das legislações vigentes, destina-se a Construção de uma Escola Municipal de Tecnologia.

§ 1º As plantas de localização dos imóveis são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º. A título de indenização pela área desapropriada, o Município de Canhotinho pagará a importância de R\$ 1.200.876,25 (um milhão, duzentos mil, oitocentos setenta e seis reais, vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. O valor da indenização foi aferido mediante trabalho realizado pela comissão avaliadora da Prefeitura, conforme documento anexo.

Art. 4º. As despesas, decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias previamente autorizadas e consignadas nas Leis Orçamentárias do Município.

Art. 5º. A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 14 de março de 2022.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

PREFEITA

